

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.024 – 23/12/2004

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DAS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 26, caput; o § 2º do art. 91; o § 2º do art. 94; o § 3º do art. 95 e os arts. 96, 98 e 278 caput, da Lei Municipal nº 1.453 de 16/03/1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 26 – O funcionário habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

ART. 91 - ...

§ 2º - Quando se tratar de doença de pessoa da família, será concedido, sem prejuízo do vencimento do cargo, 15 (quinze) dias e, excedendo este prazo, sem vencimento.

ART. 94 - ...

§ 2º - A partir do registro da candidatura, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença com o vencimento do cargo e contar-se-á o tempo como se em efetivo exercício.

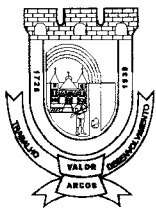
ART. 95 - ...

§ 3º - Não se concederá licença a funcionário nomeado, removido, redistribuído ou transferido, antes de completar 03 (três) anos de exercício nessa condição.

ART. 96 – É assegurado ao funcionário o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com vencimento ou não, conforme o que for decidido a critério exclusivo do poder público.

ART. 98 – O funcionário poderá ausentar-se do município para estudo ou missão, mantido o seu vencimento, desde que seja do interesse público e mediante a autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme sua lotação.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 278 – Caberá à Prefeitura Municipal completar a remuneração do funcionário que se aposentar nos termos da legislação Federal.

ART. 2º - Fica acrescido ao art. 103 da Lei Municipal nº 1.453 de 16/03/1993, o seguinte parágrafo único:

ART. 103 - ...

Parágrafo único – Quando o afastamento do servidor se der por mais de 15 (quinze) dias, não será considerado para fins de efetivo exercício exceto quando o afastamento for o definido na alínea “d” do inciso VIII.

ART. 3º - Ficam acrescido no art. 1º da Lei Municipal nº 1.289/90, alterada pela Lei Municipal nº 1.908/2002, o inciso XI e o parágrafo único, que têm as seguintes redações:

ART. 1º - ...

XI – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único – As atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo são as definidas no art. 14 da Lei Municipal nº 1.908/2002, com as alterações introduzidas nesta Lei.

ART. 4º - Os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.908/2002, passam a ter as seguintes redações:

ART. 14 – A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo tem como objetivo assessorar o Prefeito em projetos de desenvolvimento cultural, artístico, turismo, competindo-lhe especialmente:

I – Administrar a Casa de Cultura, promovendo o desenvolvimento e a expansão das atividades culturais do Município.

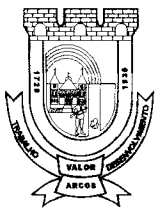
II – Promover a inclusão social e buscar o potencial turístico dos municípios.

III – Desenvolver o esporte amador em toda sua plenitude, especialmente em esporte especializado.

IV – Desenvolver projetos de Turismo e Lazer, tendo como objetivo buscar divisas para o Município.

V – Criar o Museu Municipal e implantar setor de memória histórica de Arcos.

VI – Buscar parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada para o desenvolvimento do potencial cultural do Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

VII – Estimular a leitura através de programas específicos.

VIII – Estimular a biblioteca ambulante.

IX – Estimular as artes através das manifestações culturais nas áreas de música, artes plásticas, teatro, literatura, artesanato, patrimônio histórico, artístico, cultural, etc

ART. 15 – A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem a seguinte estrutura:

I – Seção de Cultura

II – Seção de Esporte e Lazer

III – Seção de Turismo

IV – Conselho Municipal de preservação patrimonial, artístico e cultural.

ART. 5º - Fica reduzido para 05 (cinco) o número de cargos de Diretor de Departamento.

ART. 6º - Fica criado o cargo de Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com as atribuições definidas no Anexo I dessa Lei.

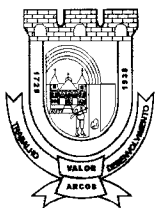
Parágrafo único – O cargo de Secretário, definido no artigo é de Direção e Provimento em comissão de livre nomeação e exoneração terá sua remuneração nas condições estabelecidas pelo § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1.988.

ART. 7º - O anexo III previsto no § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 1.908/2002, passa a ter a sua remuneração fixada nas condições definidas no anexo III-B AS 04 da Lei Municipal nº 1.456/93.

ART. 8º - Fica reduzido para 10 (dez) o número de vagas para Chefe de Seção.

ART. 9º - As alterações introduzidas por esta Lei, não terão impacto no orçamento para o exercício financeiro de 2005.

ART. 10 – A modificação prevista no inciso XI do art. 3º desta Lei, será introduzida na Estrutura Administrativa definida no anexo I da Lei Municipal nº 1.908/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 11 – A unidade orçamentária, Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo passa para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

ART. 12 – Ficam criados 02 (dois) cargos de Diretor de Creche, com as atribuições definidas no anexo II dessa Lei.

Parágrafo único – O cargo de Diretor de Creche é de Direção e Provisão em comissão de livre nomeação e exoneração e terá sua remuneração fixada no anexo II dessa Lei.

ART. 13 – As incorporações previstas nas Leis Municipais nºs 1.453/93 e 1.552/94 serão realizadas até 31 de dezembro de 2004.

ART. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – O § 2º do art. 69 da Lei Municipal nº 1.453/93.

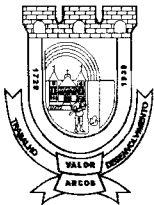
II – O inciso VII do § 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.908/2002.

III – O art. 3º da Lei Municipal nº 1.552/94.

ART. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de dezembro de 2004.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

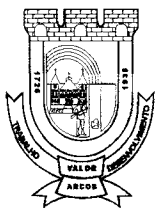
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

- I – Promover a integração da cultura em todos os níveis da sociedade.
- II – Desenvolver programa cultural que envolva crianças, jovens e adultos.
- III – Estimular a sociedade a frequentar os ambientes de leitura.
- IV – Incentivar o teatro de rua.
- V – Desenvolver projetos de música, teatro, pintura, literatura, artesanato, etc.
- VI – Promover o Coral Municipal e a Banda de Música.
- VII – Promover a inclusão social.
- VIII – Desenvolver projetos para criação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.
- IX – Ser gestor da Cultura, do Esporte e do Turismo do Município de Arcos.
- X – Promover o esporte amador em todas suas modalidades, em especial o esporte especializado.
- XI – Gerir a Casa de Cultura, o Parque Municipal de Esporte, o Parque da Usina Velha, o Parque Aquático do Bairro Sol Nascente e todos os espaços esportivos da municipalidade.
- XII – Promover todas as atividades artísticas, culturais e promocionais do Município.
- XIII – Realizar todas as promoções cívicas e populares do Município, como o carnaval, festa junina, festa da Cidade e Padroeira, Independência do Brasil, festas religiosas tradicionais, Dia do idoso, das crianças, dos professores, do funcionário público, Natal e todas aquelas determinadas pela Secretaria de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

I – DIRETOR DE CRECHE:

As atribuições de Diretor de Creche são compatíveis com aquelas descritas para o Diretor de Escola.

QUALIFICAÇÃO:

Possuir a formação de magistério, preferencialmente, ou qualquer habilitação em 2º grau.

Possuir experiência comprovada em atividade educacional e/ou social.

VENCIMENTOS

Os vencimentos do Diretor de Creche são aquelas descritas no Anexo VI-B – Nível V – Padrão E da Lei Municipal nº 1.908/2002.

Arcos, 23 de dezembro de 2004.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL